



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

EMENDA Nº - PLENÁRIO
(ao PLC nº 79, de 2016)

Dê-se ao § 3º do art. 68-B da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, de que trata o art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 68-B.

§ 3º Os compromissos de investimento serão fixados pelo Poder Público e preverão exclusivamente, nos termos da regulamentação:

I – a implantação de infraestrutura de rede de alta capacidade de comunicação de dados em áreas sem competição adequada;

II – a redução das desigualdades geográficas na oferta do serviço de conexão à internet em banda larga;

III – a oferta de serviço de conexão à internet em banda larga ao usuário final em áreas sem competição adequada a velocidades e preços compatíveis com os de mercados competitivos;

IV – a prestação gratuita de serviço de conexão à internet em banda larga a todos as escolas públicas urbanas e rurais de ensino fundamental e médio e escolas públicas urbanas e rurais de formação de professores de ensino fundamental e médio de todos os entes da Federação, com capacidade de dados compatível com o tamanho do corpo discente e docente de cada estabelecimento, e com características técnicas atualizadas bianualmente;

V – a disponibilização, nas sedes de todos os municípios, do acesso à infraestrutura de backhaul da prestadora, com características técnicas atualizadas bianualmente.

.....”



SF/18321.83509-47



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA (PT-PA)

JUSTIFICAÇÃO

Acreditamos que deva haver o estabelecimento de uma vinculação mais estreita entre os investimentos advindos da indenização pela cessão dos bens reversíveis e a ampliação do acesso à internet. Por esse motivo, introduzimos dispositivos que vinculam esses investimentos para atendimento exclusivo aos seguintes objetivos: i) implantação de redes de dados de alta capacidade em áreas sem competição adequada; ii) redução das desigualdades geográficas na oferta do serviços de banda larga; iii) oferta de banda larga ao usuário final em áreas sem competição adequada a velocidades e preços compatíveis com os de mercados competitivos, objetivo que jamais será atendido sem a existência de uma diretriz oficial formalmente estabelecida; iv) prestação gratuita de banda larga em escolas públicas urbanas e rurais de ensino fundamental e médio; v) disponibilização, nas sedes de todos os municípios, de acesso à infraestrutura de backhaul da prestadora.

Diante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para esse importante tema.

Sala da Comissão, em de novembro de 2018

Senador Paulo Rocha

